ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1339 de 06 de dezembro de 1990.

"Disciplina a construção ou demolição de ondulações ou "quebra-molas", nas vias públicas do Município de Luziania."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- A construção, sinalização permanente ou demolição de ondulações transversais ou "quebra-molas" nas vias públicas do Município de Luziânia, é de responsabilidade e competência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- A população local interessada poderá propor a construção ou demolição de ondulações transversais, mediante requerimento assinado pela maioria dos cidadãos da rua, quadra ou setor.

Art. 2º- As ondulações transversais terão no mínimo 100 (cem) metros de distancia uma da outra e, no mínimo, 20 (vinte) metros de distântes da esquina, bifurcação ou intercecção com outra via pública.

Art. 3º- As ondulações transversais serão construídas com largura e altura segundo a proporção mínima de 20:1 (vinte unidades de largura por uma de altura).

Art. 4º- Ao se construir uma ondulacão, será reservada junto ao "meio fio", às duas margens da via pública, um espaço aberto suficiente para a passagem de água pluviais.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1990.

LUIZ FERNANDO DE MELO-Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.

nmb